

PARECER	DESPACHO
<p>Em Consideração do Senhor Vice-Presidente, Proporho, nos termos da informação, que o Comiss. Municipal, em reunião pública, debaite inicie o procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal, por adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (2ª fase) e proceda depois à abertura de um período de 15 dias para consulta pública de proposta</p> <p><i>[Assinatura]</i></p> <p>A Diretora Municipal de Urbanismo e Ambiente 21.07.2019</p>	

INFORMAÇÃO

Inf. n.º 11/DPRU/19

Data : 22/07/2019

ASSUNTO: Discussão Pública da proposta de 'Alteração do Plano Diretor Municipal – Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (2ª fase)'

A presente informação fundamenta a alteração do Plano Diretor Municipal de Vila Nova de Gaia (PDM) para adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (2ª fase), nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), e define os termos de referência para esse procedimento.

Esta alteração, com carácter extraordinário, enquadra-se na aplicação do Regime de Regularização de Estabelecimentos (RERAE) publicado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, alterado pela Lei n.º 21/2016 de 19 de julho.

1. Enquadramento e termos de referência

O regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial encontra-se definido no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), publicado através do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

De acordo com o n.º 1 do artigo 115º do RJIGT os planos territoriais, entre os quais se encontra o PDM, podem ser objeto de alteração.

O supramencionado Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) prevê:

- a) A regularização de estabelecimentos e explorações existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública;
- b) A alteração ou ampliação dos estabelecimentos ou instalações que possuam título de exploração válido e eficaz, mas cuja alteração ou ampliação não sejam compatíveis com os instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Nas situações de incompatibilidade com os instrumentos de gestão territorial foi considerado o interesse público municipal na regularização dos estabelecimentos através de deliberação, fundamentada, emitida pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal.

Tendo em conta o n.º 2 do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro “a alteração do instrumento de gestão territorial está sujeita a discussão pública pelo prazo de quinze dias, sem prejuízo das regras de aprovação, publicação e depósito, nos termos do RJIGT em vigor, não sendo aplicada os demais trâmites previstos neste regime, incluindo a respetiva avaliação ambiental”.

2. Antecedentes

O RERAE entrou em vigor a 2 de janeiro de 2015, tendo sido admitidos os pedidos de regularização submetidos até 24 de julho de 2017, nos termos da Lei n.º 21/2016 de 19 de julho.

O PDM já foi alterado, numa primeira fase, para adequação ao RERAE (Aviso n.º 980/2018 de 19 de janeiro, publicado na II série do Diário da República). Nesta alteração foram contempladas as determinações das conferências decisórias, nos termos previstos no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, emitidas até 15 de fevereiro de 2017 (Informação n.º 1358/2017).

3. Proposta de Alteração ao PDM

Desde a data de início do procedimento anterior de adequação do PDM até 24 de julho de 2017, conforme previsto na Lei n.º 21/2016 de 19 de julho, foram recebidos dezasseis (16) pedidos (dois destes pedidos foram coordenados pela CCDR-N por serem processos relativos a operações de gestão de resíduos). Em sede de conferência decisória foram tomadas decisões (favorável ou favorável condicionado) que implicavam alterações ao PDM em vigor. Uma das decisões implica alteração da REN pelo que a alteração de zonamento não poderá ser, ainda, realizada nesta 2ª fase de Alteração do PDM para Adequação ao RERAE.

Nesta 2ª fase, dar-se-á resposta a quinze (15) pedidos de alteração, apesar de não serem realizadas alterações do Regulamento do PDM, visto que os pedidos de regularização dependentes desta alteração se enquadram na alteração ao regulamento realizada na 1ª fase de Adequação ao RERAE.

Resultado das decisões assumidas, em sede de conferência decisória, será necessário proceder a seis (6) alterações à Planta de Ordenamento do PDM – Carta de Qualificação do Solo. As referidas alterações estão devidamente representadas nas plantas anexas às “Atas das Conferências Decisórias”. O resumo dos pedidos recebidos com decisão favorável e que foram incluídos nesta 2ª fase por reunirem as condições para a alteração do PDM, segundo o RERAE, encontram-se no quadro anexo que acompanha as “Atas das Conferências Decisórias”.

Dando sequência ao procedimento, compete agora à Câmara Municipal, nos termos do artigo 12º do Decreto-Lei nº165/2014 de 5 de novembro, proceder novamente à adequação e suspensão do PDM em vigor para as áreas abrangidas pelos pedidos de regularização relativos à atividade industrial Tipo 3.

Face ao exposto, o procedimento de alteração agora proposto tem como objetivo específico a 2ª fase de Alteração do PDM para Adequação ao RERAE em função do que tenha sido decidido em sede de conferência decisória realizada nos termos desse regime.

4. Proposta de deliberação

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública, delibere:

- Iniciar o procedimento de ‘Alteração do Plano Diretor Municipal – Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (2ª fase)’, nos termos expostos;
- Proceder à abertura de um período de 15 dias para discussão pública da proposta.

Pela Divisão Municipal de Planeamento e Reabilitação Urbana

A técnica

(Paula Ramos)

Em anexo:

Quadro Resumo

Atas das Conferências Decisórias e respetivos anexos

Aviso a publicar em Diário da República e a divulgar na comunicação social

Diagrama de procedimentos

QUADRO RESUMO

PREG Nº PROCESSO	EXPLORADOR	FREGUESIA	ENTIDADE COORDENADORA	Decisão - ATA CONFERENCIA DECISORIA	
				ALTERAÇÃO REGULAMENTO	ALTERAÇÃO PLANTA DE ORDENAMENTO
4891/16	FERNANDO GONÇALVES CERQUEIRA RODRIGUES	MADALENA	CMVNG	X	_____
2981/17	IRISINA - INDUSTRIA DE CONFECÇÕES, LDA	OLIVEIRA DO DOURO	CMVNG	X	_____
4792/17*	CONSTANTINO FERNANDES OLIVEIRA & FILHOS, S.A	PEDROSO E SEIXEZELO	CCDR	X	X
2960/17	CARPINTARIA JAMORFIL, LDA	SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA	CMVNG	X	X
3020/17	FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS	PEDROSO E SEIXEZELO	CMVNG	X	X
3228/17	SERRALHARIA ISÁIAS FERNANDO & SILVA, LDA	SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA	CMVNG	X	_____
3255/17	JOAQUIM MIGUEL BATISTA MARTINS	SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA	CMVNG	X	_____
3257/17	CONSTANTINO DOS SANTOS PEREIRA METALURGICA - UNIPessoal, LDA	AVINTES	CMVNG	X	_____
3673/17	ANTÓNIO SILVA PEREIRA	ARCOZELO	CMVNG	X	_____
3647/17	LUPUM	AVINTES	CMVNG	X	X
3682/17	RIBEIRO SOARES & FILHO, LDª	PEDROSO E SEIXEZELO	CMVNG	X	X
3703/17	MANUEL GONÇALVES DA COSTA	AVINTES	CMVNG	X	_____
3718/17	JOSÉ PAULINO CARDOSO, LDA.	ARCOZELO	CMVNG	X	_____
3721/17	J.& J.TEIXEIRA,SA.	SANDIM, OLIVAL, LEVER E CRESTUMA	CMVNG	X	X
3674/17	TOYOTA CAETANO PORTUGAL, S.A.	OLIVEIRA DO DOURO	CMVNG	X	_____

* este processo abrange também o processo nº 54/16

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso

Alteração do Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (2ª fase) Discussão Pública

Torna-se público que a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, em reunião pública de de de 2019, deliberou aprovar a abertura de um período de 15 dias para discussão pública da proposta de 'Alteração do Plano Diretor Municipal – Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (2ª fase)', nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, articulado com o disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro.

Assim, durante 15 dias úteis (com início no 5.º dia após publicação deste aviso), os elementos relativos ao procedimento acima referido estarão disponíveis para consulta na Direção Municipal de Urbanismo e Ambiente (Largo de Aljubarrota, n.º 13 - entre as 9h00 e as 16h30), e nas páginas eletrónicas do município (www.cm-gaia.pt e www.gaiurb.pt).

A apresentação de reclamações, observações ou sugestões deverá ser efetuada em impresso próprio, a entregar diretamente nos Balcões de Atendimento da Gaiurb EM, ou a enviar por correio registado para a DMUA. Os impressos estarão disponíveis nas páginas eletrónicas do município e nos Balcões de Atendimento da Gaiurb EM (Praça/Atendimento Municipal - entre as 8h30 e as 16h00, de segunda a sexta, e entre as 9h00 e as 13h00, ao sábado - ou nas instalações da Gaiurb EM no Largo de Aljubarrota, n.º 13, entre as 9h00 e as 16h30, de segunda a sexta).

..... de de 2019 - O Presidente da Câmara, *Eduardo Vítor Rodrigues*

Alteração do Plano Director Municipal Adequação ao RERA E - fase 2

	Prazo		Responsável
Decisão e elaboração		Decisão de alteração do Plano Elaboração da proposta de alteração do Plano inclui acompanhamento da CCDR-N e das entidades competentes (atas das conferências decisórias de acordo com o RERA E)	<u>Câmara Municipal</u> Reunião de Câmara
Discussão Pública	mín 15 dias	Abertura do período de discussão pública Publicação de aviso na 2ª série do DR Divulgação através da internet, da PCGT e da comunicação social	<u>Câmara Municipal</u>
		Discussão pública	<u>Câmara Municipal</u>
		Ponderação das reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento	<u>Câmara Municipal</u>
		Divulgação dos resultados da discussão pública Divulgação através da comunicação social, PCGT e do sítio da internet	<u>Câmara Municipal</u>
Aprovação		Elaboração da versão final da proposta de alteração do Plano	<u>Câmara Municipal</u>
	60 dias	Aprovação da proposta final de alteração do Plano	<u>Câmara Municipal</u> Reunião CM Reunião AM
Publicação e Depósito		Publicação da alteração do Plano Publicação da alteração e da deliberação municipal na 2ª série do DR	<u>Câmara Municipal</u>
		Depósito da alteração do Plano Depósito na DGT através da SSAIGT (com o envio para publicação no DR)	<u>Câmara Municipal</u>
		Divulgação da alteração do Plano Divulgação no boletim municipal e na internet	<u>Câmara Municipal</u>